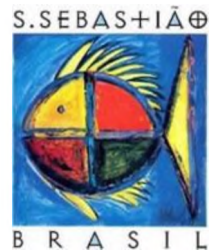




FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



De: Diretoria Administrativa – Pregoeira Vanessa dos Santos Vicente Bokerman

Para: Diretoria Presidência

Data: 24 de outubro de 2024

Assunto: Recurso interposto por MIKROMIX SISTEMAS COPIATIVOS LTDA EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2024

PROCESSO Nº: 018/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER PARA AS IMPRESSORAS DA SEDE ADMINISTRATIVA E DAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS POR ESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

CONTRARRAZÕES AO RECURSO: NÃO FORAM APRESENTADAS CONTRARRAZÕES.

Insigne Diretor Presidente:

Trata-se de recurso interposto de forma tempestiva pela licitante MIKROMIX SISTEMAS COPIATIVOS LTDA EPP, contestando a habilitação da empresa J & K COMERCIAL LTDA. A recorrente alega que a empresa recorrida não atende todas as exigências dispostas no edital.

DAS RAZÕES E DO PEDIDO

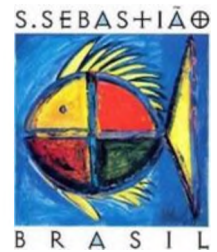
A recorrente argumenta os seguintes fatos:

- A.** Não apresentou junto as amostras a Carta do Fabricante endereçada ao certame, afirmando que o material é compatível com a impressora que se destina;
- B.** A empresa não é fabricante de toner e sim de venda;
- C.** Os Atestados de Capacidade Técnica não comprovam que a empresa tenha vendido material Kyocera.

Com base nessas constatações, a recorrente solicita a desclassificação da empresa HR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI, por atender todas as exigências do edital.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



DO ENTENDIMENTO

Item A – Em relação à Carta do Fabricante

Conforme item 9.5.3 do Anexo III do edital:

“Deverá ser apresentada junto às Amostras declaração quanto à validade dos produtos a serem fornecidos, declarando a qualidade dos mesmos no que se refere à compatibilidade com o equipamento.”

Observa-se que em nenhum momento foi solicitada a apresentação da Carta do Fabricante juntamente com a apresentação das amostras, mas sim a Declaração quanto a Validade dos Produtos a serem fornecidos, a qual foi apresentada pela recorrida.

Conforme Art. 41, IV, da Lei de Licitações nº 14.133/21:

*Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração **poderá excepcionalmente**:*

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Fica evidente que a legislação não impõe a obrigatoriedade da apresentação de carta emitida pelo fabricante, exceto em casos devidamente justificados. A exigência desse documento, sem previsão expressa no Edital ou sem fundamento legal claro, viola os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Item B – Em relação ao fato da empresa não ser fabricante de toner

Visto que o Edital é a lei da Licitação, e no Edital não é exigido que o fornecedor tenha que ser o fabricante do produto, tal argumento torna-se improcedente.

Item C – Comprovação de fornecimento através de Atestado de Capacidade Técnica



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Ressalta-se que é juridicamente incabível a desclassificação de uma empresa pela falta de comprovação em um documento que não tenha sido expressamente exigido no Edital. Tal prática contraria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado na Lei nº 14.133/2021, que impõe à administração o dever de observar rigorosamente as condições previamente previstas no Edital, assegurando a legalidade e a isonomia no procedimento licitatório.

Ademais, informo que a empresa enviou juntamente com a documentação de habilitação uma nota fiscal (anexa) comprovando que fornece material compatível Kyocera.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, DECIDO **não reconsiderar minha decisão** e opino pelo indeferimento do recurso interposto pela licitante MIKROMIX SISTEMAS COPIATIVOS LTDA EPP, mantendo os atos praticados no certame.

Por fim, encaminho o presente devidamente fundamentado, para análise e providências que se entender necessárias.

Sendo o que havia para constar, aguardando análise e manifestação.

Atenciosamente,

VANESSA DOS SANTOS VICENTE BOKERMAN

Pregoeira

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Mader

M

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MADER INFORMATICA LTDA
AVENIDA SAO BERNARDO DO CAMPO 31
SITIO DOS VIANAS CEP: 09171-615

FONE: 01143314550

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

SAÍDA

NÚMERO 00000009682
SÉRIE 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
35-2409-41.759.257/0001-09-55-001-000.009.682-165.412.837-7

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DENTRO DO ESTADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135242045561259 13/09/2024 15:15:32	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 121388189119	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ 41.759.257/0001-09	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ		DATA DE EMISSÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL J & K COMERCIAL LTDA		04.338.231/0001-60		13/09/2024	
ENDEREÇO RUA SERRA DE JAIRÉ, 512		CEP 03175010		DATA ENTRADA/SAÍDA	
MUNICÍPIO SAO PAULO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 132891408110		HORA ENTRADA/SAÍDA 15:15	
FONE/FAX 11996132818		UF SP			

FATURA			
1 16/10/2024	295,84	3 15/11/2024	295,84
2 31/10/2024	295,84		

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		0,00		887,52	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		887,52	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL NOSSO CARRO		FRETE POR CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
		ENDEREÇO				MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO		UF SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO			
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
5								1,00		0,00			

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	QTDE.	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	%ICM	%IPI
2805-0	TINTA EPSON FORMULABS CYAN 1 LITRO-	32151900	7101	5102	UN	10,00	19,2200	192,20	0,00	0,00	0,00	0	0
2806-0	TINTA EPSON FORMULABS MAGENTA 1 LITRO-	32151900	7101	5102	UN	10,00	19,2200	192,20	0,00	0,00	0,00	0	0
2809-0	TINTA EPSON FORMULABS YELLOW 1 LITRO-	32151900	7101	5102	UN	10,00	19,2200	192,20	0,00	0,00	0,00	0	0
2381-0	TONER COMP.(MC) BROTHER TN410/420/450 2.6K-	84439933	7500	5405	UN	2,00	22,9000	45,80	0,00	0,00	0,00	0	0
3163-0	TONER COMP.(INT.) KYOCERA TK1140/1142/1147 (FS1035/1135) 12	84439933	7500	5405	UN	1,00	27,0000	27,00	0,00	0,00	0,00	0	0
3169-0	TONER COMP.(INT.) KYOCERA TK1122/FS1060/1025/1125MFP 3K-	84439933	7500	5405	UN	1,00	17,9220	17,92	0,00	0,00	0,00	0	0
2804-0	TINTA EPSON FORMULABS BLACK 1 LITRO-	32151100	7101	5102	UN	10,00	19,2200	192,20	0,00	0,00	0,00	0	0
3610-0	TONER COMP.(INT.) KYOCERA TK5242 BLACK 4K-	84439933	7500	5405	UN	1,00	28,0000	28,00	0,00	0,00	0,00	0	0

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
------------------	--	---------------------	--	--------------------------	--	--------------------------	--	----------------	--

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PERMITE APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS NO VALOR DE '16,3754' CORRESPONDENTE A ALIQUOTA DE 2,13% NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. LOCAL DE ENTREGA: RUA PROFESSOR MACHADO TOLOSA Número: 267 ALTO DA MOOCA SAO PAULO 03171030 SP Vir. Aprox. Tributos: Importado R\$180,24 (20,31%) Estadual R\$152,65 (17,20%) Fonte: IBPT/empresometro.co Chave: 19CB11 03171030 SP PVE:357390 Vend: AMANDA - DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.		Recebido em 16/09/24.	
- Prezado cliente favor conferir a mercadoria no ato da entrega. Não aceitaremos reclamações posteriores.			

03175-010 SAO PAULO
Sacador/Avalista

Cód. de baixa



Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8259-6176-7E6B-1426

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANESSA DOS SANTOS V. BOKERMAN (CPF 317.XXX.XXX-20) em 24/10/2024 14:57:01

(GMT-03:00)

Papel: Parte

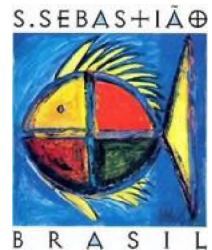
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/8259-6176-7E6B-1426>



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



DECISÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2024

PROCESSO Nº: 018/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER PARA AS IMPRESSORAS DA SEDE ADMINISTRATIVA E DAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS POR ESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE.

Após a análise dos autos, em especial as manifestações da Pregoeira e ao Recurso interposto, ratifico os julgamentos da Pregoeira e DECIDO **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MIKROMIX SISTEMAS COPIATIVOS LTDA EPP, **mantendo a classificação da licitante J & K COMERCIAL LTDA.**

São Sebastião, 29 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5536-6F2C-C875-08D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 29/10/2024 10:10:40

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/5536-6F2C-C875-08D8>